

Aumento do patrimônio cancela termo de arrolamento, diz juiz

Se a redução da soma dos créditos tributários é causa legítima para que o termo de arrolamento de bens e direitos seja cancelado, o incremento do patrimônio do sujeito passivo também deve gerar o mesmo efeito jurídico.

123RF



Para juiz, aumento do patrimônio deve gerar cancelamento do termo de arrolamento
123RF

Foi com base nesse entendimento que o juiz Ricardo Nüske, da 13ª Vara Federal de Porto Alegre, determinou a suspensão imediata de arrolamento fiscal contra uma empresa do Rio Grande do Sul.

De acordo com o magistrado, a [Instrução Normativa nº 1.565/15](#), em seu artigo 2º, incisos I e II, determina que o arrolamento só ocorra nos casos em que o débito da companhia não exceda os 30% de seu patrimônio e, simultaneamente, não seja superior a R\$ 2 milhões.

A mesma norma, em seu artigo 14, inciso VI, diz, no entanto, que o procedimento deve ser cancelado quando constatada a redução da soma dos créditos tributários.

Para o juiz, embora a regra não fale especificamente sobre o aumento do patrimônio também gerar a suspensão, trata-se de uma dedução coerente, já que o incremento de recursos da empresa também altera a correlação entre dívida e patrimônio.

Dados desatualizados

No caso concreto, o arrolamento foi realizado em 2018 tendo como base a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) da empresa referente ao ano de 2016.

A companhia afirma que o auditor fiscal responsável pelo procedimento se baseou em um dado desatualizado, uma vez que deveria ter sido analisado o ECF de 2017.

Caso fossem examinados os números do ano correto, diz a empresa, o arrolamento não teria ocorrido, já

que seu patrimônio cresceu, conforme ficou comprovado nos autos.

“Assim, a conclusão inevitável é que o arrolamento de bens objeto deste *mandamus* não deveria ter ocorrido ou, na pior das hipóteses para o interesse dos impetrantes, deveria ter sido cancelado assim que verificado que as situações descritas nos incisos 2º da IN nº 1.565/15 não mais subsistiam”, afirma a decisão.

O magistrado também diz que a norma é inequívoca ao determinar que, no caso de pessoa jurídica, o arrolamento só ocorra com base no “último balanço patrimonial registrado na contabilidade ou informado na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) ou em outro documento que venha a substituí-la”. No episódio em questão, diz o juiz, o procedimento não foi devidamente seguido.

Segundo **Eduardo Bitello**, advogado tributarista e sócio diretor jurídico da Marpa Gestão Tributária, responsáveis pela defesa da empresa, trata-se de uma decisão inédita.

O advogado explica que “o arrolamento de bens e direitos se constitui em um ato administrativo realizado pela Receita Federal a fim de acompanhar o patrimônio do contribuinte para garantir o crédito tributário, a qual, depois de efetivado, impede a empresa de conseguir realizar operação mercantil, por isso é importante analisar o termo de forma minuciosa para apurar possíveis arbitrariedades”.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
5042992-49.2018.4.04.7100

Date Created

01/02/2020